



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO

Rua Emancipação, n.º. 115, Bairro Primavera, Novo Hamburgo/RS.  
Fone/Fax => (55)-51-3556.5100 e-mail [comercariosnh@terra.com.br](mailto:comercariosnh@terra.com.br) [www.comercariosnh.com.br](http://www.comercariosnh.com.br)  
CGC: 91.695.288/0001-11 Código Sindical: 000-005-179-87580-0

## **CIRCULAR INFORMATIVA outubro de 2015. Supermercados MR:062787/2015 Protocolo SRTE-RS 47157.001635/2015-07**

**REAJUSTE SALARIAL:** Em 1º de março de 2015 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **8,00%** a incidir sobre o salário de **março de 2014**.

### **SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

#### **I - A partir de 1º de março de 2015:**

- A) **Empregados em geral** = R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais);
- B) **Empregados ocupados em serviços de limpeza e "office-boy"** = R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais);
- C) **Empregados menores de 18 anos que exerçam a função de empacotador e/ou entregador de panfletos** = R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);
- D) **Empregados em geral, durante o período de experiência** = estando excluídos dos salários mínimos profissionais previstos na presente cláusula, terão a garantia mínima estabelecida em R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais);

#### **II - A partir de 1º de outubro de 2015:**

- A) **Empregados em geral** = R\$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais);
- B) **Empregados ocupados em serviços de limpeza e "office-boy"** = R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais);
- C) **Empregados menores de 18 anos que exerçam a função de empacotador e/ou entregador de panfletos** = R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);
- D) **Empregados em geral, durante o período de experiência** = estando excluídos dos salários mínimos profissionais previstos na presente cláusula, terão a garantia mínima estabelecida em R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais).

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os salários mínimos profissionais reajustados em 1º de outubro de 2015 (**item – II**) servirão de base de cálculo para a negociação coletiva da data base de 1º de março de 2016.

### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo deverão ser satisfeitas pelas empresas no mês de outubro de 2015.

**REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL:** A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

março/2014	<b>8,00%</b>
abril/2014	<b>7,33%</b>
maio/2014	<b>6,62%</b>
junho/2014	<b>5,96%</b>
julho/2014	<b>5,30%</b>
agosto/2014	<b>4,64%</b>
setembro/2014	<b>3,98%</b>
outubro/2014	<b>3,32%</b>
novembro/2014	<b>2,66%</b>
dezembro/2014	<b>1,99%</b>
janeiro/2015	<b>1,33%</b>
fevereiro/2015	<b>0,66%</b>

#### **DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:**

**Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo, conta n.º 170-8 da Caixa Econômica Federal, agência 0490 de Novo Hamburgo, nos seguintes prazos e formas:**

A) o valor correspondente a 4,5% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) do salário já reajustado do mês de outubro de 2015, recolhendo até o dia 10 de novembro de 2015, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT;

B) o valor correspondente a 4,5% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) do salário do mês de janeiro/2016, recolhendo até o dia 10 do mês de fevereiro de 2016 sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.